

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000388/2021-34

JAVIER CHÁVEZ SÁNCHEZ, EDWARD JAVIER CHÁVEZ Interessado: **EDWARD**

PALMA e GÉNESIS GABRIELA SÁNCHEZ SÁNCHEZ.

- 1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por EDWARD JAVIER CHÁVEZ SÁNCHEZ, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165947-9, classificação temporário, EDWARD JAVIER CHÁVEZ PALMA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165933-K, classificação temporário, e GÉNESIS GABRIELA SÁNCHEZ SÁNCHEZ, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165936-E, classificação temporário.
- 2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de apenas EDWARD JAVIER CHAVEZ PALMA possuir emprego fixo com renda de R\$ 1.095,24 (um mil noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para arcar com as taxas de todos os integrantes da família. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, Folha Resumo do Cadastro Único contendo informações relativas ao cadastro da família; Contracheque referente ao mês de Maio/2021 contendo informações referentes as despesas com remédios e ao valor líquido recebido recentemente: R\$1.095,24 e 03 CRNM's válidas até 11/09/2021.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
- 6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
- 7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
- 8. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE

Agente de Polícia Federal, Classe Especial Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal, em 27/07/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 19628011 e o código CRC FA7E5A4C.

Referência: Processo nº 08286.000388/2021-34 SEI nº 19628011